

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2184/2021

Dispõe sobre o seguro de vida para profissionais de segurança pública.

Emenda nº _____/2021 (Do Deputado Sanderson)

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 2184/2021, a seguinte redação:

“Art. 2º É obrigatória a contratação de seguro de vida para os integrantes dos órgãos de segurança pública listados no art. 144 da Constituição Federal e para os servidores efetivos da perícia oficial de natureza criminal, para os agentes socioeducativos, para os oficiais de justiça, para os policiais legislativos federais e estaduais e para os agentes de trânsito.

Art. 2º O art. 5º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....
XIII – contratação ou complementação de recursos para que as unidades da federação contratem seguro de vida para os servidores efetivos da perícia oficial de natureza criminal, para os agentes socioeducativos, para os oficiais de justiça, para os policiais legislativos federais e estaduais, e para os agentes de trânsito.

§
3º
.....

I - despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista, exceto para contratação do seguro de vida previsto nos incisos XII e XIII deste artigo; e

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218884285700>

Dos vinte e sete Estados brasileiros, em oito os órgãos periciais fazem parte da polícia civil (AC, DF, ES, MG, PB, PI, RJ e RR). Em outros nove estão desvinculados da polícia civil, mas seus integrantes mantêm o status de policiais civis (AM, BA, GO, MA, MS, PE, RO, SP, TO), sendo considerados, portanto, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da CF. Nos demais Estados (10) os órgãos periciais são completamente desvinculados da polícia civil, tendo quadro próprio (AL, AP, CE, MT, PA, PR, RN, RS, SC e SE), subordinados diretamente aos Secretários de Segurança Pública. Em todos os Estados os órgãos periciais são integrantes das Secretarias de Segurança Pública, à exceção do Rio de Janeiro, onde não existe tal Secretaria e os órgãos periciais pertencem à Secretaria de Polícia Civil.

Os integrantes dos quadros da Perícia Oficial de Natureza Criminal são os responsáveis pela materialização das provas periciais e os Peritos Oficiais respondem pelos seus laudos nos Inquéritos Policiais e nos Processos Criminais até o seu trânsito em julgado. Realizam exames periciais em locais de crime usando uniforme policial, armados e em viaturas caracterizadas, participam de operações policiais juntamente com as demais forças de segurança e com a força nacional em áreas de alta periculosidade, periciam armas, drogas, celulares e computadores de criminosos e definem a causa da morte em cadáveres, além de realizar inúmeras outras perícias relacionadas à persecução penal.

Ressaltamos ainda que a Lei nº 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, coloca, em seu art. 9º, os órgãos periciais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o que torna clara a necessidade da correção apresentada, pois considerando que todos os peritos oficiais exercem exatamente as mesmas atividades, independentemente da forma organizacional da segurança de cada estado, não faz sentido que somente parte deles tenha direito à contratação de seguro de vida.

Igualmente importante, é garantir aos agentes socioeducativos, aos oficiais de justiça, aos policiais legislativos federais e estaduais e aos agentes de trânsito o seguro de vida intencionado no projeto, devido à natureza da atividade que exercem, onde se registra alta taxa de letalidade desses profissionais.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2021.

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218884285700>

